

Legislação societária brasileira não acompanha os principais mercados

Nos últimos 15

anos, menos

de 5% dos IPOs

foram realizados

fora do país

As bolsas de valores Nyse e Nasdaq, dos EUA, aceitam a listagem de empresas com duas classes de ações ordinárias com direitos de voto diferenciados, com ações ordinárias sem direito de voto, e com ações preferenciais. As regras de listagem tratam da preservação do direito de voto dos acionistas detentores das ações em circulação.

Já a legislação brasileira veda estrutura que dá mais poder de voto a acionistas controladores. Aqui, a estrutura com duas classes de ações com votos diferenciados não é prevista na legislação e é denominada voto plural ou "Super ON".

Um estudo realizado pela Ace Governance, a pedido da B3, mostra que operações de abertura de capital de empresas brasileiras no exterior têm chamado a atenção para essa proibição da legislação no Brasil que impede a organização desse tipo de companhia no mercado nacional.

Super ON

O estudo objetivou avaliar os impactos de uma eventual mudança na legislação brasileira e apresentou modelos já adotados em outros países. O levantamento avaliou, por exemplo, as estruturas de governança dos Estados Unidos e outras 19 bolsas ao redor do mundo. Na avaliação dos autores, os mercados onde o voto plural ou Super ON é permitido já desenvolveram formas de coibir abusos que podem reduzir impactos aos acionistas minoritários.

Os realizadores do estudo destacam que os Estados Unidos têm o mercado mais líquido do mundo, com as duas maiores bolsas de valores: a New York Stock Exchange (Nyse), que encerrou 2018 com capitalização de mercado de US\$ 20,6 trilhões e 2.285 empresas listadas; e a NASDAQ, com capitalização de mercado de US\$ 9,7 trilhões e 3.058 empresas listadas. Nos EUA, a possibilidade de as empresas adotarem estruturas com classes de ações apresentando diferentes direitos de voto existe antes mesmo da criação da SEC. São as leis estaduais que definem as características societárias e os estatutos das companhias e, na maioria dos estados americanos, as estru-

turas DCS são permitidas.

A NYSE, enfatiza, em sua regra de listagem, que as ações ordinárias sem direito de voto, à exceção do voto, devem ter substancialmente os mesmos direitos, inclusive o de receber todas as comunicações da companhia, até mesmo aquelas relativas à assembleia. Com relação às ações preferenciais, recomenda-se que mesmo as que não sejam admitidas à negociação devem manter o direito de eleger como grupo um mínimo de 2 conselheiros, quando ficarem 6 trimestres consecutivos sem o recebimento dos dividendos.

Um caso notório, que projetou mundialmente a discussão, foi a decisão da empresa chinesa Alibaba de se listar na Bolsa de Nova York ao invés das bolsas localizadas em sua região de origem, como as Bolsas de Shanghai, de Hong Kong ou de Singapura. A decisão de se listar na bolsa norte-americana foi guiada em grande medida pela possibilidade de adotar uma estrutura acionária que acomodasse sua estrutura de Partnership, garantindo ao grupo fundador, em conjunto com os demais acionistas relevantes, o controle sobre as decisões mais importantes, em especial a eleição da maioria dos membros do Conselho, mesmo diante de uma diluição econô-

mica substancial com a oferta de ações.

Pontos de vista

Opiniões favoráveis apontam, por exemplo, que não há evidências de que a concentração de poderes nos fundadores ou sócios principais de uma empresa afete negativamente o desempenho dela. Opiniões contrárias, por outro lado, trazem argumentos como a dificuldade de arbitrar limites que se apliquem a companhias de diferentes setores e diferentes estruturas.

Analisando os casos de empresas brasileiras que realizaram seus IPOs fora do país, a conclusão do estudo foi de que a Super ON foi importante na decisão, mas o fator determinante seria o valor mais elevado que a ação recebe no momento da precificação. Vale lembrar que nos últimos 15 anos, menos de 5% dos IPOs de empresas brasileiras foram realizados fora do país. Na B3, 172 empresas realizaram sua oferta inicial de ações nesse período.

Opinião da B3

Diante das mudanças tecnológicas e inovações pelas quais o mercado está passando, é importante construir soluções flexíveis e que tra-

gam alternativas para o mercado. Para a B3, no entanto, a adoção do voto plural não deve interferir nas regras do Novo Mercado, onde cada ação tem direito a um voto e as regras de governança não dão poderes extraordinários ao fundador.

"Voto plural e Novo Mercado não se misturam e os dois modelos não são excludentes. Podemos abrir espaço para empresas que querem uma estrutura de governança que dê um papel especial ao dono ou

Bolsa de Hong Kong lidera em IPO

A bolsa de Hong Kong ocupará de novo o primeiro lugar globalmente em termos de IPOs este ano, consolidando sua posição como o maior centro de captação de recursos do mundo, informou um relatório da consultoria KPMG. Até o final de 2019, a bolsa completará 160 IPOs, levantando um total de HK\$ 307,8 bilhões (US\$ 40 bilhões), com uma alta histórica de 145 novas listagens no bloco principal, segundo o relatório.

É o segundo ano consecutivo que a bolsa fica no topo da lista IPO do mundo. A Nasdaq e a Bolsa de Valores de Nova York devem ocupar o segundo e o terceiro lugar respectivamente em 2019, reportou a agência Xinhua.

fundador e isso será expresso na precificação. Assim como podemos ter empresas com estruturas de controle e governança diferentes. O que também será expresso no preço das ações", ponderou Gilson Finkelsztain, presidente da B3. Para a bolsa brasileira, o espaço para coexistência de estruturas distintas de governança é um sinal de maturidade do mercado brasileiro. O Novo Mercado conta atualmente com 140 empresas.

O relatório observou que os resultados foram em grande parte impulsionados por um forte desempenho no segundo semestre do ano, quando foram concluídos dois negócios de grande porte: a listagem secundária do Alibaba e a listagem da Budweiser Brewing Company.

O mercado IPO de Hong Kong tem condição para permanecer competitivo no próximo ano, com a nova economia e as listagens internacionais se mantendo como importantes fomentos, disse o relatório. "A bem-sucedida listagem secundária do Alibaba pode levar outras grandes empresas chinesas de tecnologia atualmente listadas no exterior pensar em voltar para Hong Kong".

JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

CNPJ 26.617.923/0001-80 - NIRE 33.3.0032193-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04/12/2019

Data, Hora e Local: Realizada às 11:00 horas do dia 04/12/2019, na sede social da Cia., na Praça Quinze de Novembro, nº 20, sala 602, Sup. R. Mercado, 12. Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada a publicação de editais, em conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei 6404/76, conforme alterada. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 11, caput do Estatuto Social, o Sr. Marco Antônio Resende Faria, que convidou a mim, Srta. Bárbara da Cunha Xavier, para secretária-ia. **Ordem do Dia:** Realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Cia. **Deliberações:** Após a discussão da matéria, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram: **1.1** Aprovar a 2ª emissão de debêntures da Cia., não conversíveis em ações, da espécie (a) quirográfrica, com garantias adicionais real e fidejussória, ou (b) com garantia real, com garantia fidejussória adicional, conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão, em série única, todas nominativas e escriturais ("Debêntures"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme os seguintes principais termos e condições, os quais seguirão descritos e detalhados no Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Escritura de Emissão") a ser celebrada entre a Cia., o agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e a Taesa (conforme abaixo definida): **(a) Valor Total da Emissão** - o montante total da Emissão será de até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão; **(b) Quantidade e Valor Nominal Unitário** - serão emitidas até 700.000 (setecentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão; ("Valor Nominal Unitário"); **(c) Número de Séries** - as Debêntures serão emitidas em série única; **(d) Destinação dos Recursos** - nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24/06/2011, conforme alterada ("Lei 12.431/11"), do Decreto 8.874, de 11/10/2016, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27/01/2011 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Cia. por meio da colocação das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o projeto Janaúba enquadrado como prioritário, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 301, de 11/10/2017, publicada no Diário Oficial da União de 16/10/2017, cujas características seguirão descritas na Escritura de Emissão ("Projeto"); **(e) Atualização Monetária das Debêntures** - o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), a ser definida na Escritura da Emissão, até a Data de Vencimento (conforme definida abaixo), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/11 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures, ou ainda, de aquisição facultativa das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; **(f) Remuneração das Debêntures** - sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), em qualquer caso limitado ao maior valor entre (i) 1,50% (um e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + Juros Semestrais, com vencimento em 15/05/2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada (a) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou (b) conforme a média aritmética dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior ou (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observada a possibilidade de acréscimo da Remuneração (conforme abaixo definido) previsto no item (s) abaixo (Repactuação Programada). Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; **(g) Pagamento da Remuneração** - sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/11 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures, ou ainda, de aquisição facultativa das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, semestralmente, a partir do 36 (trigésimo sexto) mês (inclusive), conforme cronograma customizado a ser descrito na Escritura de Emissão (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração"); **(h) Amortização Programada** - sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/11 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures, ou ainda, de aquisição facultativa das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado, será amortizado, conforme percentuais e datas a serem previstos em cronograma a ser descrito na Escritura de Emissão; **(i) Amortização Antecipada Extraordinária** - as Debêntures não estarão sujeitas à amortização antecipada extraordinária; **(j) Resgate Antecipado Facultativo Total** - a Cia. estará autorizada, mas não obrigada, observado o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.751, de 26/09/2019 ("Resolução CMN 4.751"), e pela Lei 12.431/11, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que (i) a partir do 20º (vigésimo) ano contado da Data de Emissão, a exclusivo critério da Emissora; ou (ii) ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431/11 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme condições e prêmio a serem previstos na Escritura de Emissão; **(k) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total** - a oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures poderá ser realizada pela Cia., a seu exclusivo critério, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares; **(l) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica** - as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. Não obstante o disposto neste item e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos Arts. 13 e 15 da Instrução CVM 476, entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, salvo na hipótese do lote de Debêntures objeto do exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, devendo, na negociação subsequente: (i) ser observado, pelo adquirente, a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir do exercício da Garantia Firme e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (ii) serem observados pelos Coordenadores os limites e condições previstos nos Arts. 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(m) Data de Emissão** - a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura da Emissão ("Data de Emissão"); **(n) Procedimento de Bookbuilding** - observados os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme abaixo definidos), nos termos do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM nº 400, de 29/12/2003, conforme alterada, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Cia. da Remuneração ("Procedimento de Bookbuilding"); **(o) Prazo e Data de Vencimento** - ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/11 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures, ou ainda, de aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de até 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **(p) Vencimento Antecipado** - as Debêntures poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, conforme termos e procedimentos a serem descritos na Escritura da Emissão, ficando a Cia. obrigada a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cia. nos termos da Escritura da Emissão; **(q) Fiança** - em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Cia., do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança (conforme abaixo definida), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quais-

quer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Cia. nos termos das Debêntures e da Fiança, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante das Debêntures, ao escriturador das Debêntures, à B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Fiança, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Fiança, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com fiança a ser prestada pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.971/0001-30 ("Taesa"), na data de assinatura da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo agente fiduciário obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, pela Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Cia. no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão, até a final liquidação das Obrigações Garantidas ou o *completion* físico e financeiro do Projeto, o que ocorrer primeiro, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão ("Fiança"). A Fiança poderá ser excutida e exigida pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e tal Fiança contará expressamente com as renúncias aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos Arts. 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, incisos I e II, e 839, todos do Código Civil, bem como do artigo 794, especialmente seu parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil; **(r) Direito de Preferência** - não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Cia. na subscrição das Debêntures; **(s) Repactuação Programada** - caso as garantias reais indicadas no item (w)(B) abaixo não sejam constituídas dentro do prazo de 1 (um) ano contado da Data de Emissão, a Remuneração devida aos Debenturistas será repactuada e acrescida em 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano e a Fiança será mantida até a Data de Vencimento das Debêntures ou a integral liquidação das Obrigações Garantidas, o que ocorrer por último, independentemente do *completion* físico e financeiro do Projeto; **(t) Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures** - as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelares. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(u) Conversibilidade** - as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Cia.; **(v) Espécie** - as Debêntures serão da espécie (a) como quirográfrica, com garantias adicionais real e fidejussória, ou (b) com garantia real, com garantia adicional fidejussória, conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; **(w) Garantias Reais** - as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais a serem constituídas (A) até a Primeira Data de Integralização das Debêntures: penhor sobre as ações de emissão da Cia. e de titularidade da Taesa ("Penhor de Ações"); e (B) em até 1 (um) ano contado da Data de Emissão: (1) alienação fiduciária sobre as ações de emissão da Cia. e de titularidade da Taesa (em substituição ao Penhor das Ações) ("Alienação Fiduciária de Ações"); e (2) cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos creditórios, direta ou indiretamente, oriundos da concessão outorgada pelo Poder Concedente à Cia. e/ou a ela vinculada, incluindo direitos emergentes e eventuais indenizações ("Cessão Fiduciária Recebíveis"); e (3) cessão fiduciária da conta centralizadora de titularidade da Cia., na qual serão depositados todos os direitos creditórios cedidos indicados no item (B)(2) ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada"), e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Recebíveis, "Cessão Fiduciária", e quando referido em conjunto com o Penhor de Ações ou Alienação Fiduciária de Ações, "Garantias Reais"; **(x) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização** - as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição a ser estabelecido na Escritura de Emissão e no contrato de distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures. Para os fins desta ata e da Escritura de Emissão, será considerada a "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures; **(y) Aquisição Facultativa** - após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431/11), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431/11, a Cia. poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Cia., ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Cia. nos termos deste item poderão, a critério da Cia., permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Cia. para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Cia. nos termos deste item somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto na legislação aplicável; **(z) Local de Pagamento** - observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cia. nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Cia., (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Cia., conforme o caso; **(aa) Prorrogação dos Prazos** - considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entender-se-á por "Dia(s) Útil(is)" (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; ou (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **(bb) Encargos Moratórios** - ocorrendo inopuntualidade no pagamento pela Cia. de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); **(cc) Colocação e Procedimento de Distribuição** - as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), sendo a instituição intermediária líder designada como "Coordenador Líder", nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 2ª (Segunda) Emissão da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., a ser celebrado entre a Cia. e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); e **(dd) Demais Condições** - todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **1.2** Aprovar a outorga, pela Cia., da Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, celebrar e/ou firmar quaisquer contratos, escrituras, instrumentos ou documentos, bem como aditamentos ou substituições, sem prejuízo de outras garantias que venham a ser outorgadas pela Cia. aos titulares das Debêntures. **1.3** Delegar poderes para a adoção, pela Diretoria da Cia., de todas as providências necessárias à realização da Emissão, inclusive, mas não limitado à (a) contratação dos Coordenadores, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, aos assessores legais, ao escriturador das Debêntures, ao banco liquidante das Debêntures, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos (em especial, os aditamentos da Escritura de Emissão a serem celebrados para a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e da taxa final da remuneração); (c) celebração da Escritura da Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como de todos os demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo os documentos necessários à constituição das Garantias Reais; e (d) a prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta. **1.4** Autorizar a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual irá definir a taxa final da Remuneração. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos. Em seguida, lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos. Assinaturas: Sr. Marco Antônio Resende Faria, Presidente. Srta. Bárbara da Cunha Xavier, Secretária. Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e Marco Antônio Resende Faria, Acionistas. Confere com a original, lavrada em livro próprio. Bárbara da Cunha Xavier - Secretária. JUCERJA em 11/12/2019 sob o nº 3821594. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.